

ECONOMIA**Gabinete da Secretária de Estado do Turismo****Despacho n.º 10221/2016**

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Emaj Guimarães Boutique Hotel, de 4 estrelas, sito em Guimarães, de que é requerente a sociedade Charme Pitoresco, Empreendimentos Turísticos, L.^{da},

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P. que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística definitiva ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Emaj Guimarães Boutique Hotel;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contado da data do Alvará de Autorização para Fins Turísticos n.º 06/2013, emitido pela Câmara Municipal Guimarães em 10 de julho de 2013, ou seja, até 10 de julho de 2020;

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, condicionada à manutenção da classificação do empreendimento.

15 de julho de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

309757718

Direção-Geral de Energia e Geologia**Aviso n.º 9991/2016**

Faz-se público, nos termos e para efeitos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que a Maepa — Empreendimentos Mineiros e Participações, L.^{da}, requereu a ampliação da área do contrato da concessão de exploração experimental para depósitos minerais de tungsténio, estanho e ouro, denominada “Covas” com o número de cadastro CE-139, localizada nos concelhos de Caminha e Vila Nova de Cerveira, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Área de ampliação — 49,9472 ha

Vértice	X (m)	Y (m)
A	- 47 895,343	243 614,037
B	- 47 895,340	243 460,339
C	- 47 475,543	243 460,347
D	- 47 475,531	242 832,551
E	- 47 276,633	242 832,555
F	- 47 221,531	242 696,757
G	- 46 851,333	242 696,764
H	- 46 851,335	242 793,263
I	- 46 681,639	242 916,166
J	- 47 004,339	243 053,759
K	- 47 121,149	243 614,052

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, n.º 208, (Edifício Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

O presente aviso e plantas de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

26 de julho de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

309766693

Aviso n.º 9992/2016

Faz-se público, nos termos e para efeitos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, que BEIRAVICENTE, S. A., requereu a atribuição direta da concessão de exploração de água mineral natural denominada RIBEIRO FRIO, localizada no concelho de Fundão, distrito de Castelo Branco, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas PT-TM06/ETRS89:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	49 491	45 450
2	49 559	45 611
3	49 850	45 749
4	49 921	45 572
5	49 815	45 410

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos da Direção Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, n.º 208, 8.º andar — 1069-203 Lisboa, local para onde devem ser remetidas as reclamações.

3 de agosto de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

309785403

AMBIENTE**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente****Despacho n.º 10222/2016**

Com vista à execução da obra Emissário de descarga da Etar do Areinho — Subsistema do Areinho, a empresa Águas do Norte, S. A. elaborou uma proposta de substituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, sobre as parcelas identificadas no mapa de áreas e na planta parcelar anexa ao presente despacho.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, para os efeitos da subalínea v) da alínea d) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 7, de 12 de janeiro de 2016 nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro e com os fundamentos constantes da Informação n.º: I006318-201605ARHTO.DRHI de 03-05-2016, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno, identificadas no mapa e na planta que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam por ora em diante oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor de Águas do Norte, S. A., tendo em vista a execução e manutenção da obra: Emissário de descarga da Etar do Areinho — Subsistema do Areinho.

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área de 903,1 m² (com ocupação durante a execução da obra da área de 2872,86 m²) incide numa faixa de ocupação permanente de 3 metros de largura com 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal do emissário e em duas faixas de ocupação temporária de 3,5 metros de largura para cada lado da faixa de ocupação permanente e implica:

a) Ocupação permanente do subsolo na zona da instalação do emissário de descarga;